

Processo nº	19.328-3/2007
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	15-4-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2008

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) DAS EMPRESAS EXPLORADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CABE A IMPOSIÇÃO DOS SEGUINTE TRIBUTOS FEDERAIS: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SE FOR O CASO, PIS E COFINS; E ESTADUAL: ICMS; 2) É VEDADA A CRIAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, PORTANTO, OS MUNICÍPIOS NÃO TÊM AMPARO LEGAL PARA COBRAR IMPOSTOS DAS EMPRESAS GERADORAS, SUBESTAÇÕES, OPERADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA; 3) SÃO DEVIDOS OS ENCARGOS SETORIAIS COBRADOS DAS EMPRESAS ATUANTES NO SETOR ELÉTRICO, COMO A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, COBRADA DAS EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE POSTERIORMENTE SERÃO REPASSADAS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE ESSAS EMPRESAS ESTÃO LOCALIZADAS; E, 4) NA HIPÓTESE DE HAVER DESVIOS DE RECURSOS, OS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE O INTERNO, APÓS TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NÃO HAVENDO RESOLUÇÃO DA DEMANDA, DEVEM COMUNICAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO), SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. Encaminhar fotocópia dos autos ao Consulente. Arquivar os autos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.162/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos da íntegra do Parecer nº 011/2008, de fls. 05 a 16-TC, da Consultoria Técnica deste Tribunal, responder ao consulente que: 1) das empresas exploradoras de energia elétrica, cabe a imposição dos tributos federais: imposto de importação e exportação, se for o caso, PIS e COFINS; e estadual: ICMS; 2) é vedada a criação de impostos municipais sobre operações de energia elétrica, portanto, os municípios não têm amparo legal para cobrar impostos das empresas geradoras, subestações, operadoras e prestadoras de serviço de energia elétrica; 3) são devidos os encargos setoriais cobrados das empresas atuantes no setor elétrico, como a compensação financeira, cobrada das empresas geradoras de energia elétrica, que posteriormente serão repassadas pela União aos Estados e Municípios em que essas empresas estão localizadas; e, 4) na hipótese de haver desvios de recursos, os responsáveis pelo controle administrativo, inclusive o interno, após tomadas as providências cabíveis e não havendo resolução da demanda, devem comunicar aos órgãos competentes (Tribunais de Contas e Ministério Público), sob pena de responsabilização solidária. Remeta-se fotocópia integral dos autos ao consulente, para conhecimento. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	19.328-3/2007
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	15-4-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2008

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA